



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 3/2025**

**Senhor Presidente:**

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2025**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 002/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela gestão e prevenção de desastres. Em períodos de normalidade, seu foco deve ser a preparação da comunidade para enfrentar eventuais adversidades, por meio da capacitação de professores, treinamentos para a população, cadastramento de pessoas com embarcações e veículos que possam ser utilizados em situações de enchente, além do mapeamento de locais adequados para abrigos e outras ações preventivas. Já em situação de anormalidade, a Defesa Civil assume a função de coordenar a atuação dos demais órgãos municipais, garantindo que as ações sejam realizadas de forma integrada e eficaz.

Atualmente, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Itajaí conta com 10 agentes concursados, que trabalham em turnos de 12 horas, seguidos de 36 horas de folga. Sua principal função tem sido o atendimento a solicitações de vistorias, com atuação concentrada nos dias úteis, em horário comercial. Durante a noite e nos finais de semana, a atuação é praticamente inexistente.

Como resultado, a Defesa Civil não tem agentes dedicados à função primordial de prevenção de desastres. Com a realocação dos agentes para o expediente previsto no presente Projeto de Lei Complementar, será possível atribuir a cada servidor funções específicas, de modo a otimizar os recursos humanos e ampliando a capacidade de resposta da instituição, beneficiando assim a sociedade com uma atuação mais eficiente e abrangente.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei Complementar pretende a revogação do art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de outubro de 2009, o qual prevê o regime de trabalho especial do cargo em comento, determinando que a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil voltará a ser de 40 horas semanais.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município